



CARTA-CONTRATO Nº

0004/2011 -

Processo nº 006.923/10-0

CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA.

CNPJ: 06.987.364/0001-93

Avenida Evandro Lins e Silva, 840, Conj. 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.631-470

Tel/Fax: (21) 3154-9445

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S^a a contratação dessa empresa **para o acesso ao portal CanalEnergia por meio de 7 (sete) pontos de acesso simultâneo, sob a modalidade de cadastro CanalEnergia Corporativo**, tendo sido reconhecida a inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e na declaração de exclusividade à fl. 29/31, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal, fl. 112, ratificado pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, fl. 113, nas Conferências de Minuta ADVOSF nºs 226/2010 e 166/2011, fls. 42/49 e 74/83 respectivamente, e a autorização da Senhora Diretora-Geral à fl. 113.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO e CONTRATADA.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fazem parte do presente instrumento a solicitação do Consultor-Geral, fl. 1, o projeto básico de fls. 19/20 e a proposta apresentada pela empresa, fls. 56/60.

1.2 Entende-se por:

Cadastro CanalEnergia Corporativo – Modalidade de cadastro, com cobrança de assinatura mensal, onde o ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, após preencher o formulário de Dados Pessoais e/ou Dados da Empresa, ler e aceitar o Termo de Adesão e visualizar o Resumo e e-mail de confirmação, passa a ter acesso a todos os conteúdos abertos e fechados do Portal CanalEnergia.com.br.

Conteúdo Aberto – Todas as notícias e conteúdos identificados pelo Grupo CanalEnergia como de livre acesso, sem a cobrança de assinatura mensal.

Conteúdo Fechado – Todas as notícias e conteúdos identificados pelo Grupo CanalEnergia como de acesso restrito, mediante identificação de adimplência das

R. G.

SENADO FEDERAL

cobranças financeiras mensais originadas da adesão do ASSINANTE ao CADASTRO CANALENERGIA CORPORATIVO. Leia-se conteúdo fechado como o conteúdo do serviço CanalEnergia Corporativo.

1.3 O CADASTRO CANALENERGIA CORPORATIVO, além de possibilitar a leitura de todas as notícias publicadas há mais de 48 horas, é composto também dos seguintes serviços:

1.3.1 Notícia Exclusiva - diariamente, conteúdos gerados exclusivamente para assinantes.

1.3.2 Rádio CanalEnergia – entrevistas, apurações e notícias em formato áudio.

1.3.3 Reportagem Especial – semanalmente, uma visão aprofundada e analítica dos temas mais atuais e relevantes do setor.

1.3.4 Clipping de Notícias – a cobertura diária de 10 jornais e revistas, em formato imagem e texto.

1.3.5 Acesso irrestrito – Todo o conteúdo do Portal CanalEnergia, incluindo os 11 canais de informação: Regulação e Política; Negócios e Empresas; Investimentos e Finanças; Mercado Livre; Consumidor; Planejamento e Expansão; Operação e Manutenção; Meio Ambiente; Artigos e Entrevistas; P&D e Tecnologia; Recursos Humanos.

1.3.6 Banco de Notícias – o maior banco de dados jornalístico do setor elétrico, com cerca de 55 mil notícias exclusivas e outras 127 mil clipadas, com recursos de busca simples e avançada.

1.3.7 Agenda do Setor – acompanhamento diário dos principais acontecimentos do mercado: Leilões, MME, EPE, CNPE, CMSE, CCEE, ONS, Audiências Públicas, Aneel, Câmara (Comissão de Minas e Energia), Senado (Comissão de Infra-estrutura), MMA, Ibama, Prêmios, Inaugurações e Grandes Eventos.

1.3.8 Biblioteca – um grande banco de dados para download de Apresentações Estudos e Íntegras de Documentos Oficiais.

1.3.9 Licitações – todos os dias, os novos editais públicos, de produtos e serviços relacionados ao setor elétrico, publicados em todo país, abrangendo empresas e os governos Federal, Estaduais e Municipais.

1.3.10 Legislação – compilação completa do marco legal do setor elétrico, incluindo legislação básica e temática como a Constituição Federal, decretos, despachos Aneel, instruções normativas, leis, portarias e resoluções.

1.3.11 Geração Brasil – acesso rápido e facilitado ao Banco de Dados da Geração, com opções de busca cruzada por tipos e nome de usina, combustível, fase do projeto, destino da energia, potência, município, unidade da federação e nome do rio.

1.3.12 Alertas CanalEnergia – envio por e-mail, em tempo real, de notícias e demais conteúdos sobre segmentos do mercado selecionados pelo usuário.

1.3.13 Newsletters CanalEnergia – boletim diário (todas as notícias e monitoramento completo do dia, em primeira mão), semanal (as notícias e conteúdos mais relevantes), temáticos (notícias e conteúdos segmentados, selecionados pelo usuário), e especiais (notícias e conteúdos de fatos de grande relevância e interesse).

1.3.14 RSS – acesso aos canais de jornalismo e de monitoramento diretamente no *browser* do usuário.

1.3.15 Monitor CanalEnergia – um painel com recursos avançados de monitoramento e geração de gráficos para os principais índices e indicadores do setor:

I – Preços de Energia, PLD e CMO, com históricos e gráficos;

II – Nível de Reservatórios, por submercado e principais bacias e UHEs, com históricos e gráficos;

III – Preços de combustíveis: Gás Natural (Preço Petrobrás para Distribuidora; Preço ao Consumidor Industrial; PPT; Henry Hub); Óleo Diesel; Óleo Combustível A-1; A-2 e B1, com históricos e gráficos;

IV – Estatísticas de consumo de energia elétrica no Brasil, por submercado e classe, com históricos e gráficos;

V – Bovespa: IEE, Ibovespa, incluindo maiores altas e baixas, busca de ativos, *highlights*, rentabilidade e gráficos;

VI – Balanços de empresas anual e trimestral, com comparativos;

VII – Ratings de empresas de energia elétrica avaliadas pelas agências de risco: *Moody's*; *Fitch*, *S&P*, em escala nacional, global, em moeda local e estrangeira;

VIII – Índices e Indicadores: IGP-M, IPCA, TJLP, TR, Selic e Poupança, com gráficos e históricos; e

IX – Cesta de Moedas: Dólar Comercial e Euro Comercial.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA disponibilizará o acesso do SENADO ao portal CanalEnergia, com acompanhamento diário do setor elétrico, que inclui serviço de *clipping* dos principais jornais do país, noticiário próprio produzido pelo CanalEnergia, banco de notícias, biblioteca especializada, informações e estatísticas relativas aos vários temas do setor, informações sobre licitações e empreendimentos, indicadores setoriais atualizados.

2.2 A CONTRATADA não assume responsabilidade pela utilização, aplicação ou processamento que o SENADO possa dar à mencionada informação em desconformidade com a natureza e função das informações disponibilizadas.

SENADO FEDERAL

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

3.1 Fica, por este instrumento, ajustado que o SENADO poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, sendo permitida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo de multa.

3.2 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas partes.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os textos, fotografias, imagens, logomarcas e áudios no portal CanalEnergia.com.br se encontram protegidos por direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual.

5. DO PREÇO

5.1 O valor global estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 3.086,53 (três mil e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)** e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição do licenciamento de uso.

5.2 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no subitem 7.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE, nos termos do Ato nº 24/1998 da Comissão Diretora, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do licenciamento de uso, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

7.2 As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

7.3 A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista no subitem 7.2, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

7.4 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002973, de 24 de junho de 2011.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores, designados, pelo Diretor-Geral, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

10. DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 154,33** (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

SENADO FEDERAL

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

10.2 A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura deste contrato.

10.3 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

10.4 Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

10.5 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos estabelecido no subitem 9.2, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.6 No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

10.7 A garantia será liberada após o encerramento da vigência contratual, e do atesto pelo gestor, do cumprimento do serviço contratado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Senado e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3 Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

11.4 Findo o prazo limite previsto no subitem 11.2 sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

11.5 Além das multas previstas nos subitens anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

11.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do item 10 deste contrato.

11.7 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiros e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

13. DA VIGÊNCIA

S

R. J. #

SENADO FEDERAL

O licenciamento será disponibilizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II e parágrafo 2º do artigo 57, da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

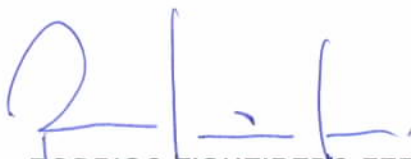
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 13 de Julho de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO

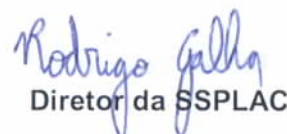


RODRIGO FIGUEIREDO FERREIRA
CANAL ENERGIA INTERNET LTDA.
RG Nº 10.217.881-1 Detran RJ
CPF nº 080.310.957-10

Rodrigo Figueiredo Ferreira
Diretor Executivo
ID: 10.217.881-1
CPF: 080.310.957-10



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC